

CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA

Entre:

Primeiro Outorgante: **Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento**, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 503010952, com sede no Centro Empresarial – Zona Industrial de Idanha-a-Nova 6060-182 Idanha-a-Nova, Mário Rui dos Santos Ramos, 2.º vogal da Direção, portador do cartão de Cidadão n.º [REDACTED] no uso de competência própria, adiante designada por **primeiro outorgante**,

e

Segundo Outorgante: **Rubis Energia Portugal SA**, com NIF n.º 513 108 890, com sede na Av. Conde de Valbom, 96/98 1050-070 Lisboa, aqui representada por Fernando Pereira Costa, portador CC n.º [REDACTED], respetivamente, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

A decisão de contratualizar os Serviços de Fornecimento Contínuo de GPL, ao dia 11 do mês de abril de 2025 por decisão da Direção do Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento e de adjudicação ao dia 24 do mês de abril de 2025.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os seguintes serviços:
 - Fornecimento Contínuo de GPL

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo total do objeto deste contrato é de 11.500€ (Onze Mil e Quinhentos Euros) por exercício acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo global máximo para a realização do objeto do presente procedimento é de 24 meses, a contar do dia da última assinatura.

Cláusula 4.ª

Gestor de contrato

O fornecimento do objeto do presente procedimento tem como gestor de contrato [REDACTED], com o email [REDACTED]@cmcd.pt

Cláusula 5.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, o contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.

Cláusula 6.ª

Foro competente

O foro competente é o Tribunal Administrativo de Castelo Branco com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.

Tendo em conta as especificidades da Lei nº 140/2015, de 7 de setembro (que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais), será anexado ao presente contrato, um contrato regido pela referida lei.”

Este contrato está escrito em 2 folhas de papel branco liso de formato A4, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Idanha-a-Nova, 2025

(Primeiro Outorgante)

Assinado por: **Mário Rui dos Santos Ramos**
Num. de Identificação: 1...
Data: 2025.05.07 10:28:50 +0100

(Segundo Outorgante)

[Assinatura
Qualificada]
**Fernando Pereira
Costa**

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Fernando
Pereira Costa
Dados: 2025.05.06
15:40:05 +01'00'